



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE

PROJETO DE LEI Nº 19 /2026

À SUBSECRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS
PARA SUA TRAMITAÇÃO
Em 28 / 02 / 26
Presidente

Institui a Política Estadual de Diagnóstico Precoce e Atenção Integral à Endometriose no âmbito do Estado do Acre.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Diagnóstico Precoce e Atenção Integral à Endometriose, no âmbito do Estado do Acre.

Art. 2º São objetivos:

- I – ampliar o diagnóstico precoce;
- II – reduzir o tempo médio entre primeiros sintomas e diagnóstico;
- III – garantir orientação adequada às mulheres;
- IV – promover capacitação de profissionais da rede pública.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE

Art. 3º Constituem diretrizes:

- I – integração com a Política Estadual de Saúde da Mulher;
- II – capacitação contínua de profissionais da atenção primária;
- III – divulgação de informações educativas;
- IV – articulação com universidades e centros de pesquisa;
- V – produção de dados epidemiológicos.

Art. 4º O Poder Executivo poderá instituir mecanismos de coleta, sistematização e divulgação de dados estatísticos relativos à incidência, ao tempo médio de diagnóstico e às formas de tratamento da endometriose no âmbito da rede pública estadual de saúde, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE

Art. 6º O Poder Executivo, por meio das secretarias competentes (Saúde, Educação, Assistência Social e demais órgãos correlatos), implementará o programa em cooperação com municípios e entidades organizadas, observando a dotação orçamentária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões "**Deputado Francisco Cartaxo**",
23 de fevereiro de 2026.

Assinatura manuscrita de Afonso Fernandes, com o nome "Afonso" claramente legível e uma assinatura estilizada que termina em duas barras horizontais.

Deputado AFONSO FERNANDES
SOLIDARIEDADE



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE

JUSTIFICATIVA

Milhares de mulheres acreanas convivem por anos com dor incapacitante sem diagnóstico adequado. A omissão institucional prolonga sofrimento evitável. Este projeto transforma invisibilidade em prioridade pública.

A endometriose é doença inflamatória crônica que atinge aproximadamente 10% das mulheres em idade reprodutiva, com elevado índice de subdiagnóstico. A Constituição Federal assegura a saúde como direito fundamental, cabendo ao Estado implementar políticas públicas complementares no âmbito do SUS.

A proposição não cria despesa obrigatória nem estrutura administrativa nova, limitando-se a estabelecer diretrizes programáticas.

Sala das sessões "**Deputado Francisco Cartaxo**",
23 de fevereiro de 2026

Deputado AFONSO FERNANDES
SOLIDARIEDADE